

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Entre

Associação do Porto de Paralisia Cerebral, adiante designado por Entidade Acolhedora do Estágio, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede na Rua Delfim Maia, 276, no Porto, representado por Abílio Manuel Saraiva da Cunha, na qualidade de Presidente da Direção.

Universidade Lusófona do Porto, adiante designada por ULP, sita na Rua Augusto Rosa, 24, no Porto, entidade tutelada pela COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, crl., pessoa coletiva n.º 501679529, com sede no Campo Grande, n.º 376, em Lisboa, representada neste ato pela Professora Doutora Inês Jongenelen, na qualidade de Diretora da Faculdade de Psicologia.

É de boa-fé e mutuamente aceite o presente Protocolo de Cooperação para a realização de estágios curriculares de alunos que se venham a inscrever no Mestrado em Neuropsicologia Clínica a ser submetido para acreditação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª Cláusula

Objeto

O presente Protocolo visa criar um sistema de cooperação entre a ULP e Entidade Acolhedora do Estágio que proporcione a realização de estágios aos alunos da ULP, com vista a complementar a sua formação académica, conforme previsto nos planos de estudos dos cursos e tendo em conta a aquisição e desenvolvimento de competências relativas:

1. ao conhecimento da Entidade Acolhedora do Estágio e da comunidade envolvente;
2. à aplicação integrada e interdisciplinar dos conhecimentos adquiridos relativos às diferentes componentes de formação;
3. ao domínio de métodos e técnicas relacionados com os respetivos processos de atuação profissional, o trabalho em equipa, a organização do serviço e a investigação na área da Neuropsicologia Clínica

2ª Cláusula

Fixação de vagas

1. Com uma antecedência mínima de 60 dias, a ULP comunicará à Entidade Acolhedora do Estágio as necessidades de vagas para efeitos de realização de estágio.
2. A Entidade Acolhedora do Estágio, face à disponibilidade dos serviços envolvidos, comunicará à ULP o número de vagas a atribuir por serviço.

3ª Cláusula

Obrigações da ULP

A ULP tem as seguintes obrigações:

- a) Solicitar em cada ano letivo e por estágio curricular, dentro do limite fixado na 2ª cláusula, as vagas que necessita para a realização de estágios, com os demais elementos inerentes à planificação dos respetivos estágios, nomeadamente o número de alunos por campo de estágio em consonância com cada serviço e respetivo cronograma;
- b) Facultar informação à Entidade Acolhedora do Estágio sobre a identificação dos estagiários e objetivos relacionados com os estágios, bem como toda a documentação necessária à realização dos estágios, nomeadamente regulamentos, grelhas de avaliação e folhas de registo de assiduidade;
- c) Acordar com a Entidade Acolhedora do Estágio o plano de estágio, respetivo faseamento e resultados esperados;
- d) Nomear os supervisores de estágio, a quem incumbirá a superintendência dos estagiários do ponto de vista científico e pedagógico;
- e) Acompanhar o processo de avaliação pedagógica e científica dos resultados dos estágios;
- f) Promover a realização de reuniões com os profissionais de saúde, supervisores e orientadores, responsáveis pelo processo de supervisão, orientação e avaliação dos alunos para efeitos de planificação, avaliações intercalares e avaliação final de cada estágio;
- g) As reuniões poderão ocorrer nos Serviços da Entidade Acolhedora do Estágio ou na ULP, podendo ser rotativas e sempre que realizadas na Escola, esta obriga-se ao pagamento das deslocações;
- h) Garantir que os alunos a estagiar na Instituição estejam cobertos por um seguro, de forma a isentar a Entidade Acolhedora do Estágio de qualquer responsabilidade ou encargo, no caso de acidente que ocorra durante o período de estágio;
- i) Colaborar com os serviços da Entidade Acolhedora do Estágio no plano de formação contínua ou em outras ações da responsabilidade dos mesmos, facultando os meios logísticos necessários, bem como os formados



res em áreas temáticas que sejam do domínio do pessoal que integra o seu corpo docente, cabendo à ULP a designação dos mesmos, em condições a acordar previamente;

- j) Emitir declarações para efeitos curriculares em nome dos profissionais responsáveis pela formação dos alunos (estágio e/ou ensino clínico), isto é, pelo processo de supervisão, orientação e avaliação;
- k) Após a conclusão dos estágios, entregar à Entidade Acolhedora do Estágio uma cópia do relatório de cada estágio;
- l) Permitir aos profissionais que colaboram no estágio e/ou ensino clínico, o acesso às instalações da ULP, designadamente a utilização da biblioteca;
- m) Divulgar, oportunamente, junto da Entidade Acolhedora do Estágio as atividades desenvolvidas pela ULP, como jornadas, conferências, congressos e outras de âmbito pedagógico e/ou cultural e facultar gratuitamente inscrições para atribuir aos profissionais responsáveis da Entidade Acolhedora do Estágio pela supervisão, orientação e avaliação dos alunos em estágio, ou a quem a Entidade Acolhedora do Estágio definir;
- n) Garantir aos profissionais de saúde dos serviços que recebem os alunos, vagas postas a concurso para a frequência de cursos de formação contínua e de pós-graduação.

4ª Cláusula

Obrigações da Entidade acolhedora do estágio

A Entidade Acolhedora do Estágio tem as seguintes obrigações:

- a) Indicar, caso a caso, o responsável pelo acolhimento e acompanhamento técnico dos estagiários para facilitar a integração nos serviços de orientação de estágio;
- b) Facultar a entrada dos docentes formadores/orientadores e alunos nas instalações após autorização dos respetivos estágios pelos órgãos competentes da Entidade Acolhedora do Estágio
- c) Assegurar, em colaboração com os responsáveis da ULP, o estágio dos alunos nos serviços que venham a ser solicitados, em conformidade com as necessidades de cada estágio curricular, em cada ano letivo, para o número de alunos aceites em função da disponibilidade da Entidade Acolhedora do Estágio
- d) Proporcionar aos alunos no desenvolvimento das suas atividades, o acesso aos meios necessários para a concretização efetiva dos seus programas de estágio;
- e) Autorizar os alunos a participarem em atividades de educação, junto dos utentes, profissionais e comunidade envolvente, devidamente coordenados e integrados nas planificações dos respetivos serviços;
- f) Permitir a utilização das instalações, bens e equipamentos dos serviços da Entidade Acolhedora do Estágio no quadro do cumprimento das normas legais vigentes e das regras e regulamentos internos;

- g) Assegurar o registo de assiduidade do estagiário e, no final do estágio, proceder à classificação, de acordo com a grelha de avaliação, onde conste a aprendizagem/desempenho e os resultados finais obtidos pelo estagiário.

5ª Cláusula

Obrigações dos Estagiários

O Estagiário tem as seguintes obrigações:

- a) Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário que lhe for atribuído;
- b) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando todas as pessoas, designadamente os utentes e os profissionais da Entidade Acolhedora do Estágio;
- c) Cumprir de forma diligente, com zelo e sigilo, as tarefas que lhe forem confiadas pelo monitor do seu estágio;
- d) Ter o maior cuidado com as instalações, bens e equipamentos que lhe forem confiados para sua utilização;
- e) Ter o dever de sigilo em toda a informação que lhe for facultada, nomeadamente no que respeita aos processos a que venha a aceder no âmbito do seu estágio.

6ª Cláusulas

Disposições finais

1. A ULP e Entidade Acolhedora do Estágio promoverão um amplo intercâmbio entre as suas bibliotecas e centros de documentação, designadamente através da concessão mútua de facilidades de informação, consulta e permuta de publicações e da realização de edições comuns.
2. As duas Instituições comprometem-se a promover projetos comuns de estudo, investigação e atualização (conferências, colóquios, jornadas, congressos, etc.) quer diretamente financiados, quer os que sejam passíveis de candidatura a fontes de financiamento externo.

7ª Cláusula

Alterações

As alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo mútuo que deverá revestir sempre a forma escrita.

8ª Cláusula

Validade

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e é válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período de tempo enquanto não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias do seu termo ou do termo de qualquer uma das suas renovações.

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Porto, 14 de Julho de 2022

APPC
Associação do Porto de Paralisia Cerebra
O Presidente,

(Atilio Cunha)

Entidade Acolhedora do Estágio - APPC

Inês Jongenelen

Universidade Lusófona do Porto